



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

<b>AUTÓGRAFO</b> <b>APROVADO DIA 14/10/2025</b>	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA PL Nº. 23/2025 Fl. 01/02</b>
<b>AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL</b>	
<b>PROJETO DE LEI Nº 23, de 10 de Outubro de 2025.</b>	

**Dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no orçamento vigente da Câmara Municipal de Nova Andradina e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no orçamento vigente, destinado a reforçar dotação orçamentária no âmbito da Ação Legislativa e Subvenções dos Vereadores, conforme discriminado a seguir:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
01.001	2.011 – Manutenção e enc. C/ Ação Leg. Sub. Vereadores	1.31- Legislativa/Ação Legislativa	3.3.90.14.00.00.0 0.00 –Diária Civil	1.500.0000	R\$ 100.000,00
	<b>TOTAL</b>				R\$ 100.000,00

**Art. 2º.** O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será coberto mediante anulação parcial de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, na forma do art. 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme a seguir discriminado:

U.O	Identificação do Projeto	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Recurso	Valor da Dotação
01.001	2.012 – Manutenção e enc. c/ Admin. Câmara Municipal	1.31- Legislativa/Ação Legislativa	3.3.90.14.00.00.00.00 –Diária Civil	1.500.0000	R\$ 100.000,00
	<b>TOTAL</b>				R\$ 100.000,00

**Art. 3º.** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a proceder aos ajustes contábeis e administrativos necessários à execução da presente Lei, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
**“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”**  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

**Projeto de Lei Ordinária 23/2025**

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 14 de outubro de 2025.

**FÁBIO ZANTA - MDB**  
Presidente da Câmara Municipal

**GABRIELA CARNEIRO DELGADO - MDB**  
1º Secretário

**LUCIANO LEAL DE SOUSA - PODEMOS**  
2º Secretário